DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.896/25
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.197/22, de 1º de dezembro de 2.022, estabeleceu normas para o funcionamento da atividade de comercialização e reciclagem de materiais metálicos em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominados genericamente de sucata, em consonância com a Lei Estadual nº 15.139/2013, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos tem registrado, de forma crescente e preocupante, ocorrências de furtos de fios de cobre e materiais assemelhados, que geram prejuízos a concessionárias de serviços públicos, ao patrimônio público e privado, além de afetar diretamente a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que tais delitos não se restringem ao âmbito local, sendo uma realidade recorrente em diversos municípios do Estado de São Paulo e do País, exigindo medidas normativas mais severas para restringir os canais de escoamento e receptação dos produtos oriundos de atividades ilícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a segurança pública e a ordem urbana, coibindo a atuação de comerciantes ambulantes de sucata, modalidade que frequentemente dificulta a rastreabilidade da origem dos materiais e favorece o comércio ilegal;

CONSIDERANDO o dever do Município de exercer o Poder de Polícia Administrativa, assegurando o cumprimento das normas de ordem pública, sanitária, urbanística, econômica e ambiental;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo regulamentar e detalhar a aplicação da Lei Municipal nº 3.197/22, de modo a garantir sua plena efetividade e adequação à realidade local;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.197, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, DISCIPLINANDO O COMÉRCIO DE SUCATA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, COM ÊNFASE NA RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO AMBULANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.197/22, especialmente no que se refere ao exercício da atividade de comercialização e reciclagem de sucata, restringindo e disciplinando o comércio ambulante desta modalidade.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comércio ambulante de sucata aquele exercido por pessoa física ou jurídica que realize compra, coleta, transporte, exposição ou venda de sucata metálica ou assemelhados sem estabelecimento fixo previamente licenciado pela Municipalidade.

CAPÍTULO - II
DA RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 3º - Fica proibido no território do Município de Bastos o comércio ambulante de sucata, em todas as suas modalidades, salvo em situações autorizadas excepcionalmente pela Municipalidade, mediante processo administrativo fundamentado, observando-se:

I – Comprovação de origem lícita dos materiais;

II – Apresentação prévia de local fixo de armazenamento autorizado;

III – Parecer favorável da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da Fiscalização Municipal.

Art. 4º - Em hipótese alguma será admitida a utilização de passeios públicos, logradouros, vias de trânsito ou praças para depósito, triagem ou comercialização de sucata.

Art. 5º - O transporte de sucata dentro do Município somente poderá ser realizado por veículo devidamente licenciado e identificado, constando o nome ou razão social da empresa, número do CNPJ/CPF e alvará municipal.

CAPÍTULO - III
DO LICENCIAMENTO

Art. 6º - O comerciante de sucata deverá requerer Alvará de Funcionamento específico, observando todas as exigências do art. 2º da Lei Municipal nº 3.197/22, acrescido das seguintes obrigações:

I – Proibição expressa de atuação em caráter ambulante;

II – Apresentação de rota de coleta, quando houver transporte;

III – Declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos não aproveitados;

IV – Disponibilização de registros atualizados de entradas e saídas de sucata, em livro próprio ou sistema eletrônico auditável.

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções do art. 12 da Lei nº

3.197/2022, sem prejuízo de interdição imediata da atividade.

CAPÍTULO - IV
A FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Compete à Fiscalização Municipal, ao setor de Tributação e à Guarda Civil Municipal atuar de forma conjunta no cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - A Municipalidade poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, inclusive por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do programa "Atividade Delegada" ou outro similar, com a finalidade de fiscalização do comércio de sucatas e desmanches.

CAPÍTULO - V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 27 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.897/25

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento do cargo de Professor de Educação Básica – II Intérprete de Libras; junto à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação para a realização de Processo Seletivo Simplificado por meio de entrega e análise de Currículos, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em cargo público de Professor de Educação Básica II – Intérprete de Libras, junto à Secretaria Municipal de Educação, de natureza excepcional e temporária, para atendimento de situações emergenciais, e que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

ANA CAROLINA DOS SANTOS
*RG: ***.118.134-**
ÉRICA CRISTINA BATAGLIA DO AMARAL
*RG: ***.824.453-**
MARILIA NOBRE DOS SANTOS
*RG: ***.172.594-**

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por esta Comissão a quem competirá planejar e promover todos os atos inerentes a sua realização, e será assessorada, no que couber, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 134/2024;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda-ME;

OBJETO: Fica aditado a prorrogação do contrato até 25/12/2026. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis, salvo alterações de natureza econômica ou legal que possam vir a ser aplicadas.

Bastos/SP, 01.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....